

DECRETO EXECUTIVO Nº 2328/2020

Dispõe sobre o funcionamento de Igrejas e Templos de Qualquer Culto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAARA/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 106, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2311, de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Itaara/RS, e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), reiterado pelo Decreto Municipal n.º 2322, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, diante da apreciação de critérios técnicos e científicos foi permitida, mediante condições, a abertura de estabelecimentos comerciais e de serviços, conforme Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, no Município de Itaara/RS, até esta data, não possui nenhuma pessoa infectada;

CONSIDERANDO a avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Memorando n.º 113/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), a realização de missas, cultos ou quaisquer reuniões desta natureza, com ocupação de até 30% (trinta por cento) do limite autorizado no PPCI do local, observado, ainda, o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes, bem como, as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início de alguma atividade de reunião, as superfícies de toque (cadeiras, mesas, poltronas, equipamentos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - exigir que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de álcool em gel para a higienização das mãos;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

VI - nos casos em que o estabelecimento não conte com ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores para garantir a circulação de ar;

VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários do público em geral, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII - a utilização de sanitários deve se dar, preferencialmente, pela equipe de trabalho do estabelecimento, devendo ser autorizado o uso aos frequentadores somente em caso de extrema necessidade;

IX - não permitir, nem estimular, que sejam realizadas práticas de contato interpessoal como abraço, apertos de mãos e imposição de mãos entre os participantes das reuniões;

X - impedir o ingresso de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Art. 2º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, ensejará a aplicação das sanções administrativas estabelecidas na Lei Municipal nº 470, de 24 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A fiscalização municipal do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações



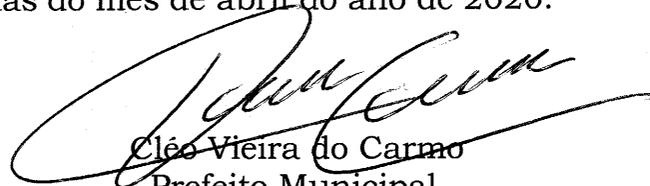
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

posteriores, será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 2322, de 03 de abril de 2020.

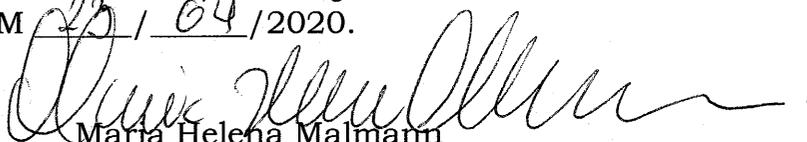
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaara, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2020.



Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 23 / 04 / 2020.



Maria Helena Malmann
Secretária de Planejamento e Gestão